COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 26/2020

Autor: Executivo Municipal
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 152.283,16 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

RELATÓRIO

Através da Mensagem nº 18/2020, o Executivo Municipal encaminhou o Projeto de Lei nº 26/2020, o qual busca Autorização Legislativa para abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R$ 152.283,16 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Em sua justificativa, o Executivo Municipal argumenta que a referida abertura de crédito especial se dará com recursos de excesso de arrecadação, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando que o valor de R$ 50.283,16 (cinquenta mil duzentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) é referente ao convênio n° 881625/2018 firmando entre o Município de Pato Branco e o Ministério do Esporte, por meio da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. O objetivo do projeto é a implantação e o desenvolvimento de 01 (um) núcleo do Projeto "Futebol de Base", para atendimento de crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 17 anos no Município. Já o valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) é referente ao Convênio n° 886361/2019, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor para a realização da I Copa cidade de Pato Branco de Futsal para crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, masculino e feminino.

Por fim, estabelece que a participação dos beneficiados entre 10 a 17 anos estará condicionada a sua matricula na rede regular de ensino, frequência escolar na média de 80% e apresentação de declaração comprobatório expedida pela escola. Havendo procura maior do número de vagas disponíveis será organizada uma lista de espera.

ANÁLISE

Considerando tratar-se de recurso oriundo de excesso de arrecadação junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, entendemos que não existem óbices à sua regular tramitação, entendimento adotado também pela Assessoria Contábil do Legislativo Municipal.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise e argumentação anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público além de que do ponto de vista e ótica de orçamento e finanças, em nosso entendimento não existem óbices a sua tramitação e aprovação, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 09 de março de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Presidente/Relator

Vilmar maccari - PDT
Membro

José Gilson Feitosa - PT
Membro